



IICA



Ministério da Agricultura e Reforma Agrária  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

FORMAS POSSÍVEIS DE  
ORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS PARA OS  
PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Braulio Cezar Lassance Britto Heinze \*

IICA  
E50  
I59f





Ministério da Agricultura e Reforma Agrária  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Centro Interamericano de  
Planejamento e  
Estatística Agrária

00 / 1994

IICA — CIDIA

**FORMAS POSSÍVEIS DE  
ORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS PARA OS  
PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Braulio Cezar Lassance Britto Heinze \***

**BRASÍLIA, DF  
SETEMBRO, 1991**

**\* Especialista em Acompanhamento de Projetos, Convênio INCRA/IICA  
Escritório no Brasil, Brasília, DF**

11CA  
E50  
I59  
~~84-7-96~~

00005538

## ÍNDICE

### PÁGINA

#### APRESENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I- EMPRESA

1 - DEFINIÇÃO .....	03
2 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO OBJETIVO.....	03
2.1 - EMPRESAS EXTRATIVAS.....	03
2.2 - EMPRESAS AGROPECUÁRIAS.....	03
2.3 - EMPRESAS INDUSTRIAIS.....	03
2.4 - EMPRESAS DE SERVIÇOS.....	03
2.5 - EMPRESAS FINANCEIRAS.....	03
2.6 - EMPRESAS COMERCIAIS.....	03
3 - EMPRESA FORMAL.....	04
4 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TAMANHO.....	04
5 - COMO REGISTRAR UMA EMPRESA.....	04
6 - ROTEIRO PARA REGISTRO E REGULARIZAÇÃO DE UMA EMPRESA.....	06
6.1 - DEFINIÇÃO DA FORMA JURÍDICA.....	06
6.2 - CONSULTA DE ENDEREÇO.....	07
6.3 - CONSULTA À JUNTA COMERCIAL.....	07
6.4 - ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL OU DO CONTRATO SOCIAL.....	08
6.5 - SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E INSCRIÇÃO DE ICMS E ISS.....	10
7 - IMPOSTOS.....	11

#### CAPÍTULO II - SOCIEDADE COMERCIAL

1 - DEFINIÇÃO E CONCEITOS.....	12
1.1 - DEFINIÇÃO.....	12
1.2 - CONCEITOS.....	12
2 - TIPOS DE SOCIEDADE.....	12

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

<b>3 - CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS JURÍDICAS DAS SOCIEDADES..</b>	<b>13</b>
3.1 - SOCIEDADE EM NOME COLETIVO.....	13
3.2 - SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA.....	14
3.3 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	15
3.4 - SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES.....	15
3.5 - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO.....	15
3.6 - SOCIEDADES ANÔNIMAS.....	16
3.7 - SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES.....	17

**CAPÍTULO III - SOCIEDADES COOPERATIVAS**

<b>1 - DEFINIÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>2 - CARACTERÍSTICAS.....</b>	<b>18</b>
<b>3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS.....</b>	<b>19</b>
3.1 - ARTIGO 5º - XVIII .....	19
3.2 - ARTIGO 174 - PARÁGRAFO 2º .....	19
3.3 - ARTIGO 187 .....	19
3.4 - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA (IR) .....	19
3.5 - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ISTR) .....	20
<b>4 - COMPARAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES.</b>	<b>20</b>
<b>5 - TIPOS DE COOPERATIVAS.....</b>	<b>22</b>
5.1 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO-MÚTUO.....	22
5.2 - COOPERATIVAS AGRÍCOLAS.....	22
5.3 - COOPERATIVAS DE PESCA.....	23
5.4 - COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	23
5.5 - COOPERATIVAS DE TRABALHO.....	23
5.6 - COOPERATIVAS HABITACIONAIS.....	24
<b>6 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM SOCIEDADES NÃO-COOPERATIVAS.....</b>	<b>24</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXOS:</b>	
PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA .....	28
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>35</b>

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## INTRODUÇÃO

Na prática diária os responsáveis pela definição de programas de desenvolvimento rural e os técnicos mais diretamente ligados a implementação de projetos, vem trabalhando com pessoas agrupadas em diferentes formas associativas.

E visível que a organização dos produtores rurais é uma condição essencial para o desenvolvimento dos projetos.

Na constituição de suas organizações os produtores rurais encontram-se frente ao seguinte dilema:

- formar organizações que sejam adaptáveis a sua própria realidade, o que inclui, capacidade de gestão, metas a atingir e as condições políticas e institucionais em que estão inseridos.

- formar organizações em resposta às exigências de organismos de assistência técnica e financeira seguindo as normas jurídicas vigentes no país.

Se de um lado os produtores não podem ignorar as normas jurídicas na constituição de suas organizações, por outro lado talvez seja importante a modificação de algumas dessas normas, para que se tornem mais adequadas à realidade dos produtores rurais.

Esse trabalho constitui um primeiro passo na busca de soluções para o difícil caminho da organização dos produtores rurais, apresentando as várias formas associativas possíveis dentro do Marco Jurídico Institucional Brasileiro, que poderá ser muito útil para os responsáveis dos projetos de desenvolvimento rural.



## **APRESENTAÇÃO**

Este documento, apresentado por BRAULIO CEZAR LASSANCE B. HEINZE, Especialista do IICA em Avaliação de Projetos, destina-se ao fornecimento de informações substanciais, que analisadas com os devidos critérios técnicos, deverão ser revertidas em orientações aos produtores rurais, para que estes encontrem alternativas de organização interna, possibilitando assim maior dinamismo no processo de desenvolvimento dos Projetos de Assentamento.

A pesquisa realizada para a elaboração deste documento procurou deter-se nos aspectos legais e jurídicos, bem como as características e particularidades das várias formas de organização, possíveis de serem criadas no Brasil.

Foram relacionadas, ainda, no final deste trabalho, algumas recomendações e conclusões baseadas no conteúdo apresentado neste documento.

Brasília, setembro de 1991

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## **CAPÍTULO I - EMPRESA**

As informações referentes a este capítulo foram extraídas de apostilas do CEBRAE-DF.

### **1 - DEFINIÇÃO**

Empresa é uma associação de pessoas, meios e objetos, destinados a produzir bens ou serviços, com a finalidade de lucro.

### **2 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO OBJETIVO**

As empresas podem ser classificadas em:

- . Empresas Extrativas;
- . Empresas Agropecuárias;
- . Empresas Industriais;
- . Empresas de Serviços;
- . Empresas Financeiras; e
- . Empresas Comerciais.

- 2.1 - Empresas Extrativas - São aquelas que se dedicam à extração dos recursos naturais. A pesca, a caça, a obtenção da madeira e do minério, são atividades econômicas desenvolvidas por empresas extrativas.
- 2.2 - Empresas Agropecuárias - São aquelas que se dedicam ao cultivo de vegetais e à criação de animais. Através da agricultura o homem cultiva as plantas, obtendo cereais, frutas e verduras. Através da pecuária o homem se dedica à criação de animais. As atividades agropecuária, têm por finalidade a obtenção de alimentos e matérias-primas para a indústria.
- 2.3 - Empresas Industriais - São aquelas que realizam a transformação e o beneficiamento dos bens, obtendo assim, os produtos industrializados.
- 2.4 - Empresas de Serviços - São aquelas que se dedicam ao atendimento das necessidades humanas de transporte, assistência médica, lazer, comunicação etc.
- 2.5 - Empresas Financeiras - São aquelas que se dedicam à intermediação de negócios financeiros, captando e

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

aplicando dinheiro, através de empréstimos e financiamentos.

2.6 - Empresas Comerciais - São aquelas que se dedicam à comercialização de bens, isto é, à compra e venda de mercadorias, atuando como intermediárias entre produtores e consumidores, distribuem as mercadorias fazendo com que estas cheguem a todos os lugares onde haja procura por bens.

### **3 - EMPRESA FORMAL**

É denominada EMPRESA FORMAL, a associação com fins produtivos, que possui máquinas, pessoas trabalhando, que compra e vende e, também que tem seu registro na Conta Comercial, no Cadastro Geral do Contribuinte e em outros órgãos de registro e legalização.

### **4 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TAMANHO**

As empresas podem ser classificadas quanto ao tamanho em:

- . Micro
- . Pequena
- . Média
- . Grande

O porte do tamanho de uma empresa é medido, geralmente, pelo valor do seu faturamento anual.

As empresas de menor porte (micro, pequenas e médias) tem fundamental importância para o desenvolvimento econômico do país. Essa importância provém do fato de serem nacionais, de gerarem grande número de empregos, de proporcionarem a interiorização do desenvolvimento e, ainda, de elevarem a repartição de renda.

### **5 - COMO REGISTRAR UMA EMPRESA**

Para desenvolver suas atividades legalmente, as empresas necessitam estar juridicamente constituídas.

A constituição jurídica de uma empresa é realizada em vários órgãos e instituições públicas, em que o empreendedor terá que contatar.

Os principais órgãos e instituições com os quais esse empreendedor vai se relacionar, e as providências que deverá tomar são apresentadas no quadro a seguir:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

ÓRGÃO	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA
Junta Comercial (Empresas Comerciais) ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos (Empresa Civil)	Registrar a Firma Individual ou o Contrato Social de Constituição da Sociedade.
Agência da Receita Federal	Obter o número da inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Economia CGC/ME.
Prefeitura	Obter o alvará de licença ou licença para funcionamento.
Agência da Receita Estadual	Obter o número de inscrição estadual
Secretaria de Saúde	Obter o alvará sanitário
Corpo de Bombeiros	Obter vistoria das condições de segurança e proteção contra incêndios
Sindicato Patronal	Registrar a empresa no sindicato da classe
INSS	Inscriver a empresa no Instituto Nacional de Seguridade Social
Outros	Dependendo das peculiaridades da empresa, outros órgãos, podem interferir no processo de registro

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

## **6 - ROTEIRO PARA REGISTRO E REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA**

### **6.1 - Primeiro Passo - Definição da Forma Jurídica da Empresa**

De acordo com a legislação comercial em vigor, existem várias formas jurídicas de constituir uma empresa, sendo as seguintes as mais utilizadas no Brasil:

Firma Individual.  
Sociedade Comercial.

#### **6.1.1 - Firma Individual**

- A firma individual, é aquela em que uma única pessoa responde pelos seus negócios, contraindo direitos e obrigações.
- As empresas que revestem essa forma jurídica recebem como denominação, o nome do proprietário.
- Na firma individual, a relação entre a pessoa física (empresário) e a pessoa jurídica (empresa) é tão estreita que, muitas vezes, elas se confundem.
- Por isso a pessoa física é responsável com seus bens pessoais e pelos atos da pessoa jurídica de forma ilimitada.
- A firma individual é registrada em formulário padrão, fácil de ser preenchido.
- O nome dessa empresa deve ser o próprio nome do empresário, por extenso ou abreviadamente. Um nome fantasia não é obrigatório para se proceder ao registro, porém, é recomendável a sua utilização. Um nome de fantasia dá um melhor destaque à imagem da empresa junto ao público.

Exemplo: GUAÍRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
GUAÍRA (nome fantasia)/COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (objetivo da empresa).

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

### 6.1.2 - Sociedade Comercial

A Sociedade Comercial, é aquela constituída por duas ou mais pessoas que, solidariamente conforme estabelecido em contrato, responsabilizam-se pela empresa.

Os principais tipos de Sociedade Comercial são:

Sociedade por Ações (Anônima);  
Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;  
Sociedade em Comandita por Ações;  
Sociedade em Nome Coletivo ou com firma;  
Sociedade de Capital e Indústria;  
Sociedade em Conta de Participação; e  
Cooperativas.

A empresa poderá ser constituída com uma denominação social ou uma razão social.

A razão social acontece quando há a ligação entre duas ou mais pessoas, usando-se o sobrenome das mesmas. Por exemplo BATISTA & BARROSO LTDA (para dois sócios) ou BATISTA & CIA LTDA (acima de três sócios).

### 6.2 - Segundo Passo - Consulta de Endereço

Em muitas cidades brasileiras, há uma divisão das zonas destinadas ao desenvolvimento de empreendimentos específicos.

Portanto o empreendedor deve consultar a estrutura de sua cidade, antes de assumir compromissos de compra ou aluguel do imóvel, de modo, a não correr o risco de estar explorando um negócio em zona proibida, o que pode acarretar consideráveis prejuízos.

### 6.3 - Terceiro Passo - Consulta à Junta Comercial

Junta Comercial é o órgão onde as empresas devem registrar seus atos consultivos e alterações (de endereço, capital social, sócio etc), quando ocorrerem. Cada estado possui sua junta comercial.

Consulta-se a JUNTA COMERCIAL, no sentido de saber se já existe outra empresa registrada com o mesmo nome que se escolheu.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Esta consulta é simples, basta o interessado, ou seu representante legal, dirigir-se à Junta Comercial, com taxa recolhida em DARF, preencher requerimento próprio e aguardar a resposta.

#### 6.4 - Quarto Passo - Elaboração da Declaração da Firma Individual ou o Contrato Social

Depois de apurados, o local de funcionamento e o nome da empresa, deve-se elaborar a declaração de firma individual ou o Contrato Social, conforme a forma jurídica escolhida.

Na elaboração de um desses dois documentos, deve-se observar alguns requisitos básicos que não podem faltar em seu texto:

##### 6.4.1 - Preâmbulo

Parte do Contrato Social e da Declaração de Firma Individual em que são definidos os nomes dos sócios ou do titular da empresa, nacionalidade, estado civil, número de carteira de identidade, número do CPF e endereço residencial.

##### 6.4.2 - Denominação Comercial e Nome Comercial

No Contrato Social ou na Declaração de Firma Individual, deve constar a denominação Comercial (razão social) pela qual a empresa será identificada pelos órgãos de registro e fiscalização e o nome Comercial (nome de fantasia) pelo qual a empresa será conhecida comercialmente.

##### 6.4.3 - Sede Social

Nesta parte do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, indica-se o endereço completo da Sede Social da empresa e das filiais, quando houver.

##### 6.4.4 - Duração da Sociedade

Neste item do Contrato Social (informação exclusiva para sociedades) deve-se mencionar a duração da sociedade, se ela terá limite de tempo indeterminado, ou se terá um prazo especificado.



#### 6.4.5 - Objetivo Social

É preciso deixar expresso todos os objetivos sociais da empresa, isto é, deve haver menção clara e precisa das atividades empresariais que se pretende desenvolver.

#### 6.4.6 - Capital Social

Indica-se o montante do capital social, com declaração da parte que cabe a cada sócio (no caso de sociedades), e, também, a forma de integralização deste capital.

#### 6.4.7 - Gerência e Uso da Firma

Esta informação, exclusiva para sociedades, deve definir, claramente, no Contrato Social, o nome dos sócios que serão gerentes ou cotistas da empresa.

#### 6.4.8 - Retirada de Pro-Labore

No Contrato Social das sociedades, deve constar quais os sócios que terão direito a retirada de Pro-Labore, dentro da legislação em vigor.

#### 6.4.9 - Saída do Sócio

No Contrato Social (exclusivo para sociedades) deve estar previsto como serão resolvidos os casos excepcionais de morte, desistência, transferência de cotas, de acordo com que estipula o regulamento vigente.

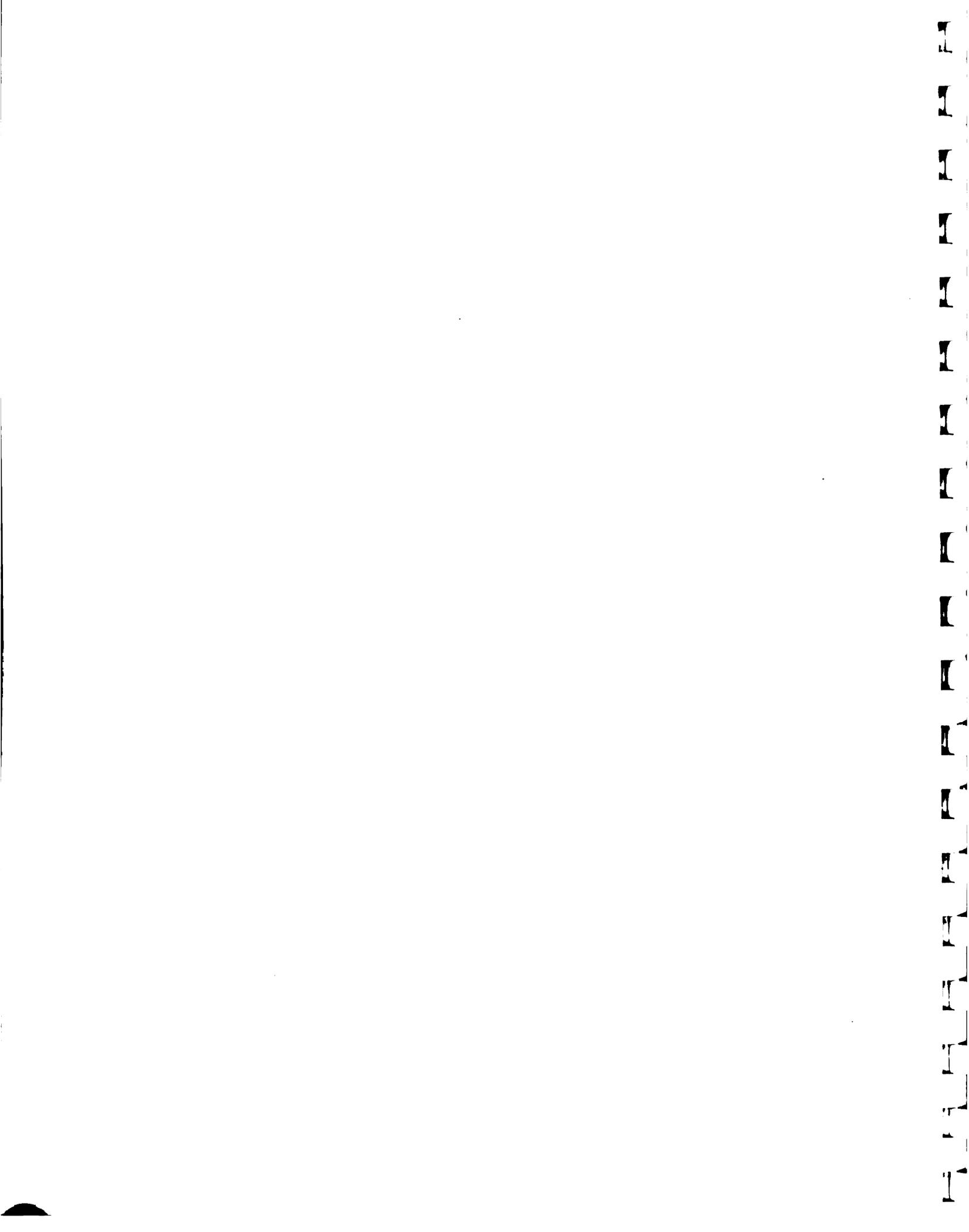
#### 6.4.10 - Liquidação da Sociedade

No contrato Social deve haver informações sobre a maneira de liquidação da sociedade (item exclusivo para sociedades).

#### 6.4.11 - Outras Informações

Além desses dados, o Contrato Social deve mencionar como e quando serão realizadas as deliberações sociais, o exercício social e o balanço.

Após todos esses cuidados, faz-se o fecho obrigatório escrevendo-se: o local, a data, o nome



legível e assinatura dos sócios, titulares e testemunhas.

O Contrato Social ou a Declaração de Firma Individual deve, então, ser encaminhado à Junta Comercial, acompanhado do requerimento do CGC/MF, Taxa recolhida através de um DARF e no caso de Sociedade, da Ficha de Cadastro Nacional (FCN), para registro e arquivamento.

#### 6.5 - Quinto Passo - Solicitação de Alvará de Funcionamento e de inscrição de ICMS e ISS

O Alvará de funcionamento, geralmente, é requerido nas prefeituras municipais. No caso específico do Distrito Federal, este documento é solicitado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou às Administrações Regionais, conforme a localização da empresa.

Além do Alvará de Funcionamento, a empresa deve ter a inscrição no ICMS e/ou ISS.

Após o encaminhamento do processo, o interessado deve acompanhá-lo, pois a partir daí deverá haver vistoria do imóvel onde a empresa vai ser registrada, pelo Corpo de Bombeiros e pela Secretaria de Saúde, visando verificar se o imóvel oferece adequadas condições de segurança e saúde.

Em seguida, com a liberação da Secretaria de Finanças, será entregue o Alvará de Funcionamento. Neste momento o empresário já poderá providenciar as notas fiscais da empresa.

Cumpridas todas essas formalidades, a empresa estará apta para funcionar legalmente e iniciar suas atividades.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## **7 - IMPOSTOS:**

O pagamento de impostos por parte de uma empresa está diretamente relacionado com o tipo de atividade que se pretende desenvolver, assim temos:

- ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ISS - Imposto sobre Serviços;
- ISTR - Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário
- IR - Imposto de Renda; e outros mais.

Vale lembrar que de acordo com o artigo 184 da Constituição do Brasil no seu parágrafo 5º estabelece que são isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

## **CAPÍTULO II - SOCIEDADE COMERCIAL**

### **1 - DEFINIÇÃO E CONCEITOS**

#### **1.1 - DEFINIÇÃO**

É um agrupamento de pessoas que de forma organizada mutuamente, se obrigam a combinar seus esforços e/ou recursos para obter fins comuns do exercício do comércio. Constitui-se através de um contrato entre essas pessoas. O que mais diferencia as sociedades entre si, é a forma de responsabilidade dos sócios, outra característica relevante é a forma do nome.

#### **1.2 - CONCEITOS**

##### **1.2.1 - Responsabilidade**

**Limitada:** A responsabilidade do sócio fica restrita ao valor de suas contribuições ou a soma do capital social.

**Ilimitada:** Todos os sócios assumem responsabilidade ilimitada e solidária, relativamente às obrigações sociais.

##### **1.2.2 - Nomenclatura**

**Firma:** É o nome comercial que identifica a pessoa de um dos Sócios, ou de todos, acrescido ou não da expressão "companhia".

**Denominação:** É o nome fantasia, pelo qual a sociedade se identifica pelo seu objeto

**Ex.:** Chocolates Nestlé S/A

### **2 - TIPOS DE SOCIEDADE**

As sociedades comerciais adquirem a sua personalidade jurídica no ato da assinatura do seu contrato de constituição: Contrato Social, para as Sociedades de Pessoas e Estatutos, para as Sociedades de Capital.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

As empresas coletivas ou sociedades podem revestir a forma jurídica de:

- Sociedade em nome Coletivo ou com Firma;
- Sociedade de Capital e Indústria;
- Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada;
- Sociedade em Comandita Simples;
- Sociedade em Conta de Participação;
- Sociedade Anônima;
- Sociedade em Comandita por ações; e
- Sociedade Cooperativa.

As Sociedades Cooperativas não são propriamente de natureza comercial, por não terem fins lucrativos, merecendo assim, atenção especial em um capítulo à parte.

### **3 - CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS JURÍDICAS DAS SOCIEDADES**

#### **3.1 - SOCIEDADE EM NOME COLETIVO**

(Sociedade Solidária ou com Firma) A sociedade em nome Coletivo se caracteriza pela responsabilidade ilimitada e solidária por todos os sócios.

Como ilimitada deve entender-se a obrigação do(s) sócio(s) de pagar, sem qualquer limitação, as dívidas da Sociedade, mesmo que o valor delas ultrapasse a sua cota no Capital Social.

OBS: O sócio, embora responsável pela totalidade das obrigações da sociedade, tem o direito de se opor a isto enquanto não forem executados todos os bens da Sociedade. (art. 350 do Código Comercial)

A firma desse tipo de sociedade poderá ser formada pelos nomes de todos os sócios, pelos nomes de alguns deles, ou de um somente, com o aditamento "& Cia".

No Contrato Social deverá ser designado o(s) sócio(s) que usará a firma social; isto é: que podem assinar em nome da sociedade.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

### 3.2 - SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA

É aquela constituída por sócios que entram, com uma parte com o capital, respondendo ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais, e, por outra parte, com o seu trabalho ou sua indústria.

O sócio de indústria não pode, salvo disposição em contrário, exercer nenhuma atividade estranha à sociedade da qual faz parte, e não pode intervir na gerência.

Os sócios Capitalistas são considerados solidários, como no caso das sociedades em nome coletivo.

No Contrato da sociedade devem ser especificadas as obrigações do sócio ou sócios que entrarem na associação com a sua indústria somente e a cota de lucros que deve caber-lhes.

A firma da sociedade não poderá conter o nome por extenso ou abreviado dos sócios de indústria, sob pena de tornarem estes também solidários.

Cabe ao sócio Capitalista:

- a) fornecer fundos necessários à sociedade;
- b) assumir a gerência da mesma;
- c) dar o nome à firma social;
- d) responder limitada e solidariamente pelas obrigações sociais.

O sócio de indústria entra para a sociedade com seu trabalho, sua dedicação e sua atividade. Os bens particulares do sócio de indústria não respondem pelas obrigações da sociedade, a não ser nos casos:

- a) quando contribuir para o capital social com alguma cota, em bens ou dinheiro;
- b) se assumir a gerência, ou praticar atos de gestão;
- c) se o seu nome constar da firma social.



### **3.3 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Neste tipo de sociedade comercial, a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital subscrito, razão pela qual os bens particulares dos sócios não serão responsabilizados, no caso de falência da sociedade.

O capital é formado por partes iguais ou desiguais chamadas quotas ou cotas.

Para a formação da firma ou razão social, pode ser utilizado o nome de um sócio ou de vários deles, acrescido sempre do aditamento & Cia Limitada, ou & Cia Ltda; podendo ainda usar um nome de fantasia, acrescido de Ltda.

O nome da firma poderá ser usado por um ou por todos os sócios, conforme o Cadastro Social.

### **3.4 - SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES**

A Sociedade em Comandita Simples é formada por dois tipos de sócios:

- a) Sócios Comanditários: são simples prestadores de capital e sua responsabilidade não vai além dos fundos com que entram na sociedade.
- b) Sócios Comanditados: são os que dirigem a sociedade e respondem solidária e limitadamente pelas obrigações sociais, da mesma forma que os sócios das sociedades em nome coletivo.

Os sócios comanditários não podem praticar ato algum de gestão, sob pena de se tornarem sócios solidários e ilimitadamente responsáveis como os demais.

A firma de uma sociedade em Comandita simples é composta do nome de um ou mais sócios solidários, com o aditamento, por extenso ou abreviado, de "& Companhia" que se refere ao sócios comanditários pois os nomes destes não podem figurar na razão social.

### **3.5 - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

Sociedade em conta de participação, é aquela em que duas ou mais pessoas, sendo pelo menos uma delas comerciante, se reúnem sem firma social, para realização em comum de uma ou mais operações de comércio determinadas, findas as quais a sociedade desaparece.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Tais sociedades não têm firma, não possuindo, portanto, as prerrogativas das demais. Dessa forma:

- a) não tem personalidade jurídica;
- b) não tem sede ou domicílio especial;
- c) não tem capital;
- d) não estão sujeitas à falência.

Nestas sociedades há duas espécies de sócios:

- a) os ostensivos;
- b) os ocultos.

Os sócios ostensivos são os únicos que se obrigam para com terceiros.

Os sócios ocultos ficam obrigados para com os ostensivos.

Para que a sociedade seja considerada comercial, é indispensável que:

- a) o(s) sócio(s) ostensivo(s) seja(m) comerciante(s);
- b) a sociedade tenha por objeto uma ou mais operações comerciais.

As sociedades em conta de participação não estão sujeitas às formalidades das demais, inclusive ao registro que lhes é proibido.

As relações entre os sócios são reguladas pelo que houver sido estipulado no contrato, seja com relação à repartição dos lucros ou prestação de capitais.

As sociedades em conta de participação se dissolvem quando terminado o negócio, ou que motivaram sua constituição.

### **3.6 - SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Estas sociedades, também denominadas companhias, têm o seu capital social dividido em ações, e cujos sócios - acionistas - em número máximo de dois têm a sua responsabilidade limitada ao valor das ações que subscreveram.

Uma sociedade anônima será designada por denominação acompanhada das expressões "Sociedade Anônima" ou "Companhia", por extenso ou abreviadamente "S.A., Cia".



As sociedades anônimas são abertas (ou de capital aberto) quando os valores mobiliários de sua emissão (ações, debêntures, bônus de subscrição, etc) estão admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

A sociedade é fechada quando isso não ocorre.

Características das S.A.

- a) a responsabilidade de todos os acionistas ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas;
- b) a divisão do capital em ações;
- c) a subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que divide o capital social fixado no estatuto;
- d) a ausência de firma;
- e) a entrada ou saída de qualquer pessoa, livremente da sociedade, pela simples compra ou venda de ações.

O capital social poderá ser formado com atribuições em dinheiro ou qualquer bem avaliado em dinheiro.

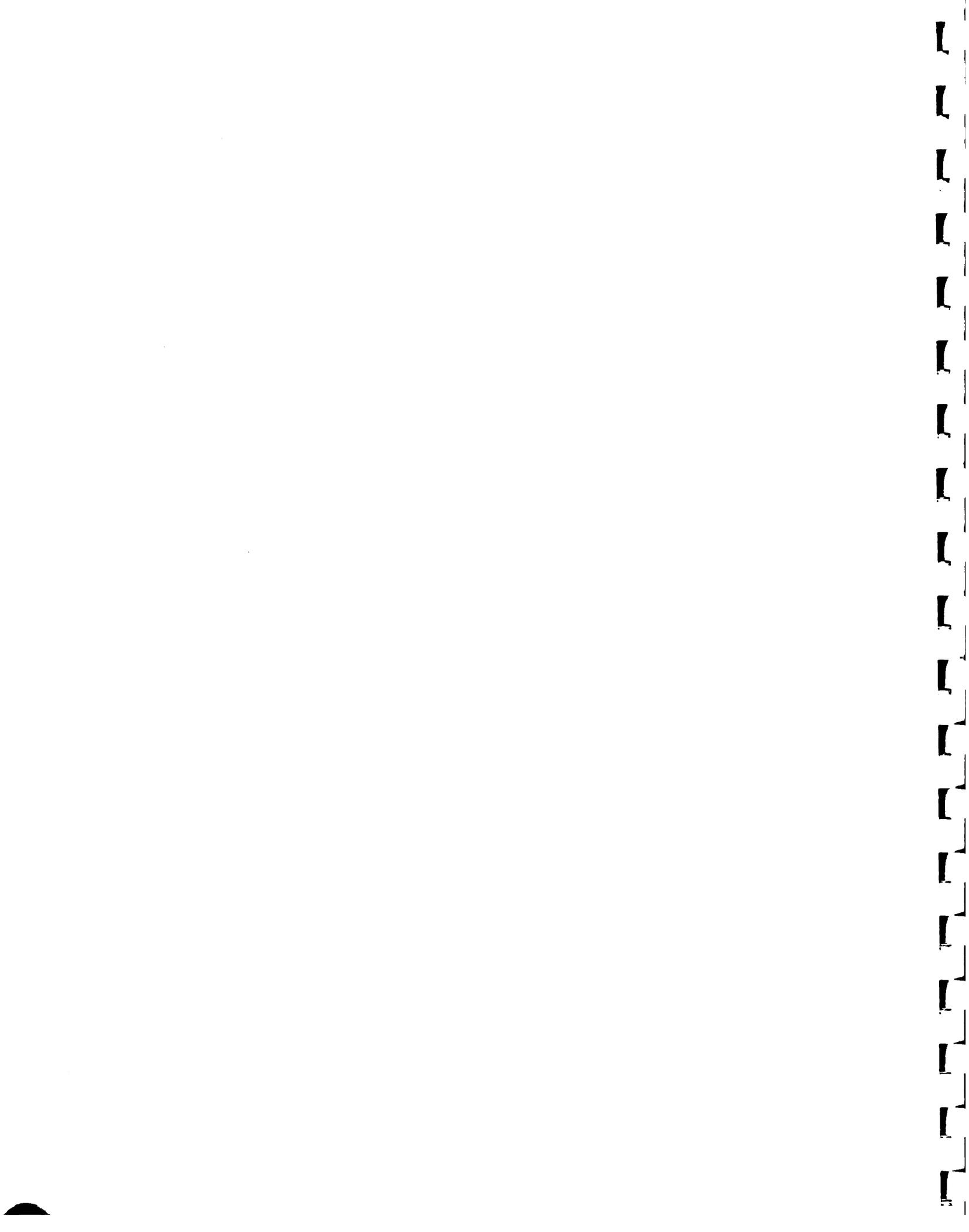
O número de ações em que se divide o capital, será fixado no estatuto, que estabelece também se as ações terão ou não valor nominal. O valor nominal é o que consta na ação. Quando a sociedade vende ação por preço superior ao nominal excedente, fica como reserva de capital. Quando o valor nominal não consta na ação, seu preço de emissão será fixado, na constituição da companhia.

### **3.7 - SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES**

São uma espécie de sociedade anônima e também são reguladas pelos artigos 280 a 284 da lei nº 6.404/76, mas diferem daquelas, pelo fato de a responsabilidade de alguns acionistas, ser solidária e ilimitada, e por que podem ter razão ou denominação social, seguidas da expressão "comandita por ações". Respondem pelas obrigações sociais os diretores que devem ser acionistas e aqueles cujos nomes figurarem na razão social.

O capital social, como nas sociedades anônimas, está dividido em ações.

No Brasil é muito raro a existência das sociedades em comandita por ações.



## **CAPÍTULO III - SOCIEDADES COOPERATIVAS**

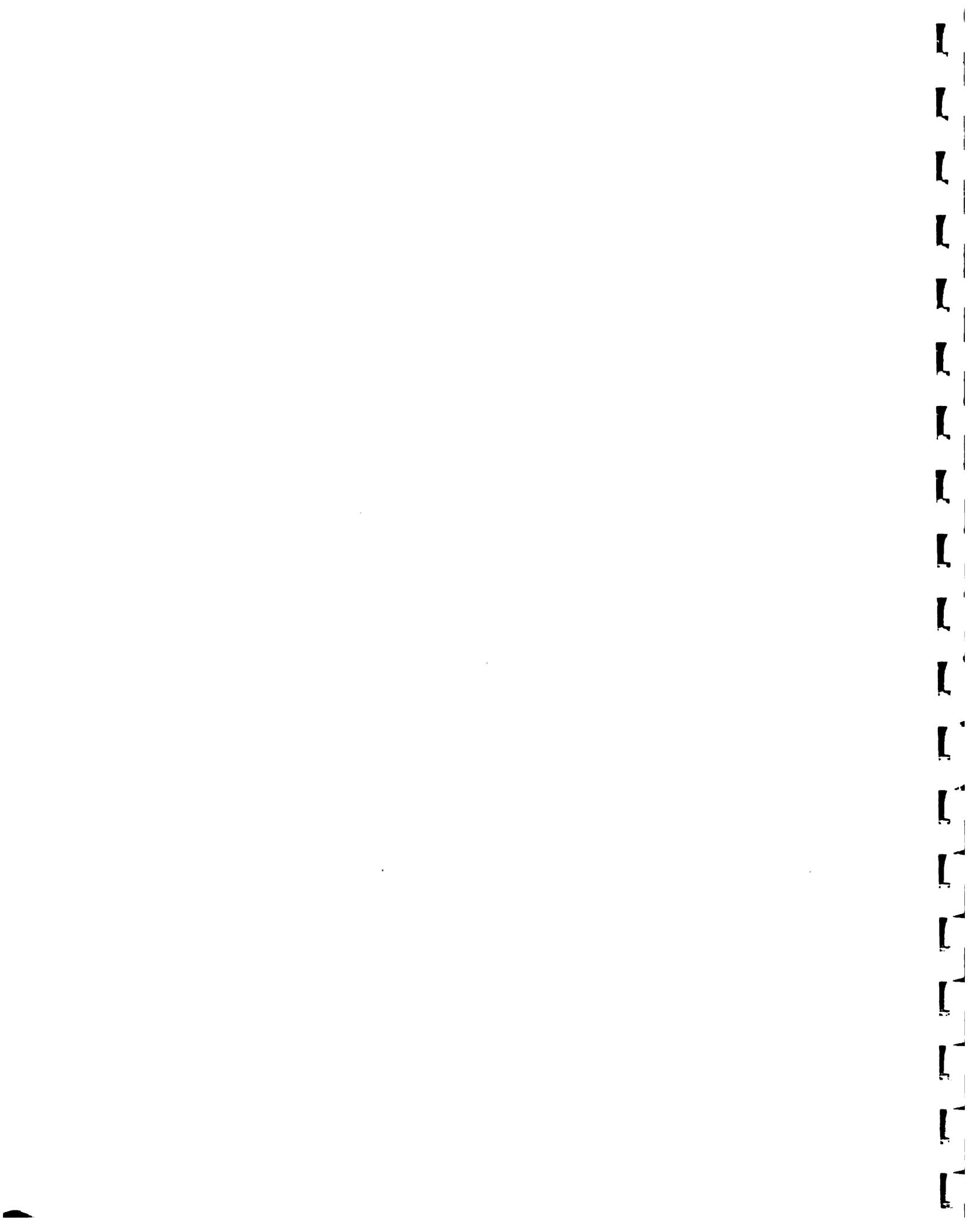
### **1 - DEFINIÇÃO**

São sociedades de pessoas com forma jurídica própria, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, não sujeitas à falência, organizadas para prestação de serviços do interesse dos associados.

São reguladas pela lei 5.764/71.

### **2 - CARACTERÍSTICAS**

- Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.
- Variabilidade do Capital Social, representado por quotas-partes.
- Limitação do número de quotas-partes do Capital para cada associado, facultado porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais.
- Inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.
- Singularidade de votos, podendo as cooperativas centrais, federais e confederações de cooperativas, com exceção das que exercem atividades de crédito, optar pelo critério de proporcionalidade.
- Quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral, baseado no número de associados, e não no capital.
- Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.
- Indivisibilidade dos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, educacional e de saúde.
- Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.
- Prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da Cooperativa.



- Área de admissão de associados, limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

### **3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS**

A Constituição brasileira, no tocante a política agrícola, apresenta em alguns de seus artigos, incontestável apoio e incentivo ao Cooperativismo e outras formas de associativismo, senão vejamos:

#### **3.1 - ARTIGO 5º - XVIII**

A criação de associações e, na forma de lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

#### **3.2 - ARTIGO 174 - PARÁGRAFO 2º**

A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

#### **3.3 - ARTIGO 187**

A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

#### **3.4 - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA (IR)**

As cooperativas não pagam IR (Imposto de Renda) não porque gozem de isenção, mas porque estão fora da incidência desse imposto. São sociedades, formadas por pessoas que se obrigam a contribuir reciprocamente com bens e serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. As operações que realizam com os associados ou com cooperativas de



segundo e terceiro graus, para a consecução dos objetivos sociais, não configuram "atos cooperativos" e não implicam operações de mercado, nem contrato de compra e venda.

Assim, embora movimentem riqueza, as cooperativas não fruem renda, que é finalidade típica das sociedades mercantis.

Ou seja, a regra geral é que não ocorrem na empresa cooperativa fatos geradores do Imposto de Renda, tais como lucros, juros, dividendos, bonificações, etc. E como decorrência dessa regra, a cooperativa não pode realizar operações dedutíveis do IR, como a aplicação em empreendimentos turísticos, pesca, reflorestamento e outros.

Todavia, se as cooperativas fizerem aplicações financeiras, depósitos bancários a prazo fixo ou outras operações sobre as quais se configure renda, nos termos da legislação fiscal brasileira, estão sujeitas à tributação do IR.

### **3.5 - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ISTR).**

Ainda dentro do entendimento de que a cooperativa é uma sociedade de pessoas, que presta serviços aos cooperados sem objetivo de lucro ou remuneração, não há incidência de ISTR (Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário) quando ela executa, a título gratuito, o transporte de mercadorias pertencentes a seus associados.

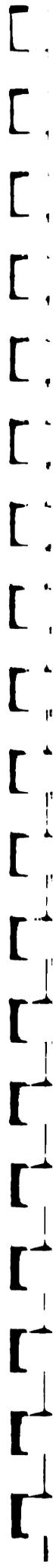
É o caso, por exemplo, de cooperativas agropecuárias que, para atender aos seus objetivos, retiram produtos das propriedades dos cooperados, levando-os para seus estabelecimentos de classificação, embalagem, expedição, etc. Ou então, no cumprimento de contrato de venda dos produtos dos cooperados a terceiros, transportam esses produtos para entregá-los aos compradores, ultrapassando os limites municipais de sua sede ou até mesmo os limites estaduais. Contudo, as cooperativas estão apenas cumprindo a obrigação contratual da entrega do objeto do contrato. Não há, pois, incidência de ISTR, já que o transporte não é feito com objetivo de lucro, remuneração ou interesse econômico, nos termos da legislação sobre contribuição ao Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário.



4 - COMPARACAO ENTRE COOPERATIVAS E OUTRAS INSTITUICOES

O quadro abaixo, aborda alguns aspectos socio-economicos das sociedades cooperativas e outras instituicoes:

INSTITUICOES VARIABLES	EMPRESA PRIVADA CAPITALISTA	EMPRESA ESTATAL OU PUBLICA	ASSOCIACAO DE PESSOAS POR EXEMPLO: CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS, ETC.	COOPERATIVAS
1. A PROPRIEDADE	E PRIVADA, PERTENCE AO CAPITALISTAS QUE INVESTEM DINHEIRO.	ESTATAL OU PUBLICA PERTENCENTES AO ESTADO.	SE TEM ALGUMA PROPRIEDADE, ESTA PERTENCE A INSTITUICAO.	E SOCIAL. PERTENCE AO CONJ. DE USUARIOS OU TRABALHADORES SOCIOS.
2. FORMA	UMA SOCIEDADE DE CAPITALISTAS.	UMA ATIVIDADE ECONOMICA ORGANIZADA PELO ESTADO.	AGRUPAMENTO DE PESSOAS COM UMA FINALIDADE DETERMINADA: DESPORTIVA, CULTURAL, ETC.	UMA ASSOCIACAO DE PESSOAS QUE ORGANIZAM UMA ATIVIDADE ECON. EM BENEFICIO COMUN.
3. OBJETIVO	O MAXIMO BENEFICIO ECONOMICO DO CAPITAL OU DINHEIRO INVESTIDO: LUCRO	O MAXIMO BENEFICIO ECONOMICO PARA O BEM COMUN.	DESENVOLVER ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAS, ETC.	O SERVICO AO HOMEN E A SOCIEDADE EM GERAL.
4. RENDA (Como se distribui)	EM FUNCAO DO CAPITAL, QUEM TEM MAIS CAPITAL FINANCEIRO RECEBE MAIS LUCRO.	PARA O ESTADO.	NAO GERA RENDA PORQUE NAO REALIZA ATIVIDADE ECONOMICA.	EM FUNCAO DO TRABALHO APORTADO E/OU OS SERVICOS UTILIZADOS.
5. GESTAO (Governo, administracao).	EM FUNCAO DO CAPITAL, E EM FORMA AUTORITARIA VERTICAL E DESCENDENTE.	PELO ESTADO ATRAVES DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS.	PELOS ASSOCIADOS, SEGUNDO SEUS ESTATUTOS.	DEMOCRATICA: EXERCIDA PELOS PROPRIOS SOCIOS, PARTICIPACAO E ASCENDENTE.
6. TRABALHO	E UMA MERCADORIA A SERVICO DO CAPITAL. E UMA OBRIGACAO CONTRATUAL.	A SERVICO DO ESTADO.	SE TEM ASSALARIADOS, A SERVICO DA INSTITUICAO.	FORMA DE REALIZACAO DO HOMEN. LIVRE E CRIADOR.
7. CAPITAL	SUBMETE E DONINA O HOMEN, EM POUCAS MAOS.	EM MAOS DO ESTADO.	NAO TEM CAPITAL POR NAO REALIZAR ATIVIDADE ECONOMICA.	- AO SERVICO DO HOMEN - NAO SUBMETE O HOMEN
8. HOMEN	CONSIDERADO OBJETO DIVIDIDO: PROPRIETARIOS E TRABALHADORES.	A SERVICO DO ESTADO.	SE TEM ASSALARIADOS AO SERVICO DA ASSOCIACAO, DIVISAO: PATRAO-TRABALHADOR.	- CONSIDERADO COMO SUJEITO ATIVO - LIVRE IQUALITARIO E SOLIDARIO.
9. NUMERO DE MEMBROS	LIMITADO: AOS QUE PODEN INVESTIR GRANDE SOMA DE DINHEIRO.	O ESTADO: O UNICO ASSOCIADO.	LIMITADO: CONFORME SEUS FINS.	ILIMITADO: LIMITADO SOMENTE PELA CAPACIDADE HUMANA.



Através dos dados apresentados, pode-se notar que as cooperativas demonstram em sua estrutura de funcionamento, principalmente no que tange o aspecto social, maior flexibilidade quando comparadas às outras instituições.

As cooperativas tem como principal objetivo, o serviço ao homem e à sociedade em geral, isto propicia maior estímulo entre os cooperados para produzir, pois a renda é distribuída em função do trabalho aportado e/ou serviços utilizados.

## **5 - TIPOS DE COOPERATIVAS**

As cooperativas podem apresentar uma diversificada classificação quanto ao setor a ser explorado, tais como:

- Cooperativas de Crédito
- Cooperativas Agrícolas
- Cooperativas de Pesca
- Cooperativas de Eletrificação Rural
- Cooperativas de Trabalho
- Cooperativas Habitacionais

### **5.1 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO-MÚTUO**

As cooperativas de economia e crédito-mútu são sociedades de pessoas e não de capital. Seu objetivo principal é educativo e, ao mesmo tempo, econômico: criação do hábito de economia sistemática, através de depósitos periódicos e regulares de seus associados, os quais se beneficiam do auxílio-mútu, de empréstimos a juros baixos.

### **5.2 - COOPERATIVAS AGRÍCOLAS**

Basicamente, uma cooperativa agrícola tem como objetivo organizar em comum e em maior escala os serviços econômicos e assistenciais de interesse de seus associados agricultores, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. Para tanto, comumente, propõem-se a praticar as seguintes atividades:

- \* vender em comum os produtos colhidos ou elaborados, entregues por seus associados, podendo proceder à classificação, padronização, depósito, armazenamento,



beneficiamento e industrialização dos produtos recebidos;

- \* distribuir aos associados bens de produção e utilidades necessários às suas atividades agropecuárias, bem como abastecê-los de uso e consumo pessoal, da família ou do lar;
- \* proporcionar serviços de interesse comum dos associados, para incremento e defesa de sua produção agrícola, como assistência administrativa, técnica e social;
- \* fomentar o cooperativismo no meio rural;
- \* promover os serviços de utilização mútua, em favor dos seus associados.

### **5.3 - COOPERATIVAS DE PESCA**

As cooperativas de pesca são, geralmente, conceituadas como sociedades de pessoas cujo objetivo precípuo é a atividade profissional dos pescadores e também a venda em comum da produção dos associados.

### **5.4 - COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL**

O objeto da Cooperativa de Eletrificação Rural ou aquilo sobre o que incide sua atividade, são os serviços de energia elétrica em conjunto ou isoladamente.

Assim, uma cooperativa dessa espécie terá por objeto a distribuição de energia elétrica, ou sua distribuição e transmissão ou, ainda, sua distribuição, transmissão e produção, conforme o caso.

### **5.5 - COOPERATIVAS DE TRABALHO**

Na atual legislação brasileira de cooperativismo (lei 5.764/71), as grandes categorias de cooperativas são apenas indicadas de acordo com as atividades a que se propõem.

A última referência legal às características das cooperativas de trabalho é feita pelo decreto 22.239, de 1932, artigo 24.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of characters on the right edge.

"Constituídas entre operários de uma determinada profissão ou ofício, ou de vários ofícios de uma mesma classe - tem como finalidade primordial melhorar os salários e assegurar condições do trabalho pessoal de seus associados e dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, se propõem a contratar e executar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, públicos ou particulares, particularmente, ou por grupos de alguns".

## **5.6 - COOPERATIVAS HABITACIONAIS**

A Cooperativa Habitacional é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por um determinado número de associados com interesses comuns, a partir de um objetivo comum: aquisição de moradia. Como cooperados, todos têm os mesmos direitos e deveres e as decisões devem ser tomadas de comum acordo em Assembléias Gerais.

Com base na LEI NACIONAL DO COOPERATIVISMO (5.764/71) a Cooperativa Habitacional deve ser "Constituída com o objetivo de proporcionar exclusivamente aos seus associados:

- \* a construção e aquisição da casa própria a preço de custo;
- \* a sua integração sócio-comunitária.

## **6 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM SOCIEDADES NÃO-COOPERATIVAS**

A Lei 5.764/71, no artigo 88 e seu parágrafo único, abriu a possibilidade das cooperativas participarem de sociedades não-cooperativas, públicas ou privadas, mas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do órgão executivo federal, e desde que atendam aos objetivos acessórios ou complementares.

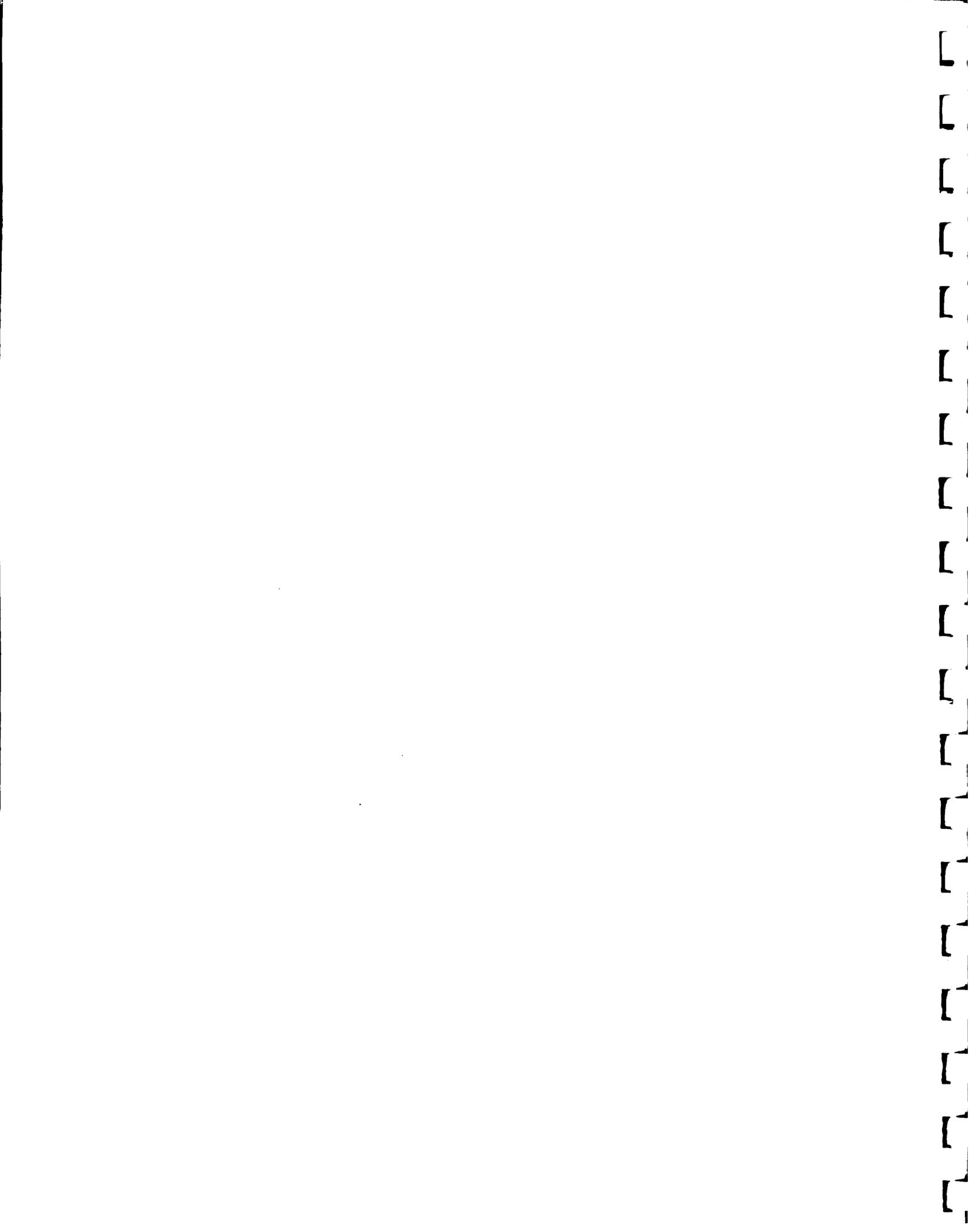
No Brasil, a interpenetração entre cooperativas e sociedades não-cooperativas guarda, ainda, um aspecto precípua de complementação de atividades - cooperativas produtoras de matérias-primas (leite, cana, café, pesca, fibras, etc) em relação às fábricas de leite em pó, açúcar, café solúvel, industrialização de produtos do mar, tecidos, etc. Cooperativas de consumo ou rurais, em relação respectivamente, às fábricas de bens de utilidade doméstica ou de adubos; cooperativas exportadoras em relação a empresas de exportação com tradição no mercado internacional, etc.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of characters on the right edge.

Várias discussões têm sido travadas a respeito dos possíveis "desvios" que tais práticas acarretariam às finalidades sócio-econômicas das cooperativas como instrumento da Doutrina Cooperativa. Os defensores dessa forma de concentração, porém, insistem em seu caráter acessório ou complementar, imposto pelos fatos, mas que, em tese, não contraria o embasamento doutrinário do Cooperativismo.

A participação de Cooperativas em Sociedades Não-Cooperativas, era até bem pouco tempo atrás, regulamentada pelo CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo) que estabelecia vários casos em que esta participação era negada. Porém, a partir da nova Constituição do Brasil que outorga maior autonomia as cooperativas, este processo de participação de Cooperativas em Sociedades Não-Cooperativistas, passou a ser gerido pelas próprias Cooperativas através de suas Assembléias Gerais, sem a intervenção estatal.

Deve-se observar que os resultados obtidos desta participação, estão inseridos no âmbito da tributação, havendo assim a incidência do IR (Imposto de Renda) e ISTR (Impostos Sobre Serviços de Transporte Rodoviário).



## CONCLUSÃO

É parte integrante da estratégia do Convênio IICA-INCRA, manter contatos com instituições públicas e privadas, para a captação de recursos que viabilizem o maior desenvolvimento sócio-econômico dos assentamentos.

Faz-se necessária a busca de alternativas, que possibilitem aos assentados organizarem-se da melhor forma possível, pois os recursos lhes serão repassados através de suas organizações.

Dentre as várias formas de organização societárias, viáveis, legalmente, no Brasil, devemos destacar as cooperativas, como a de melhor encaixe para o quadro que se apresenta, ou seja, os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, principalmente devido à algumas características:

- 1 - Maior simplicidade de organização e estruturação interna, o que vem de encontro com a capacidade organizativa dos assentados.
- 2 - A renda é distribuída em função do trabalho aportado e/ou os serviços utilizados, há um estímulo maior em produzir, por parte dos cooperados.
- 3 - Apoio governamental para a implantação do cooperativismo, com o respaldo da constituição em vários artigos.
- 4 - Não incidência de alguns impostos, como por exemplo:  
IR (Imposto de Renda) e ISTR (Imposto Sobre Serviços de Transporte Rodoviário)
- 5 - Flexibilidade legislativa, podendo as sociedades cooperativas associarem-se à outras sociedades não-cooperativas.



## **RECOMENDAÇÕES**

- 1. Orientar os produtores rurais, no sentido de organizarem-se em Sociedades Cooperativas, pois este sistema é o que apresenta melhor enquadramento às condições sócio-econômicas dos projetos de assentamento.**
- 2. Adequar o modelo estrutural das Cooperativas (ver anexo VIII), às formas de associações já existentes nos assentamentos, procurando aproveitá-las ao máximo.**

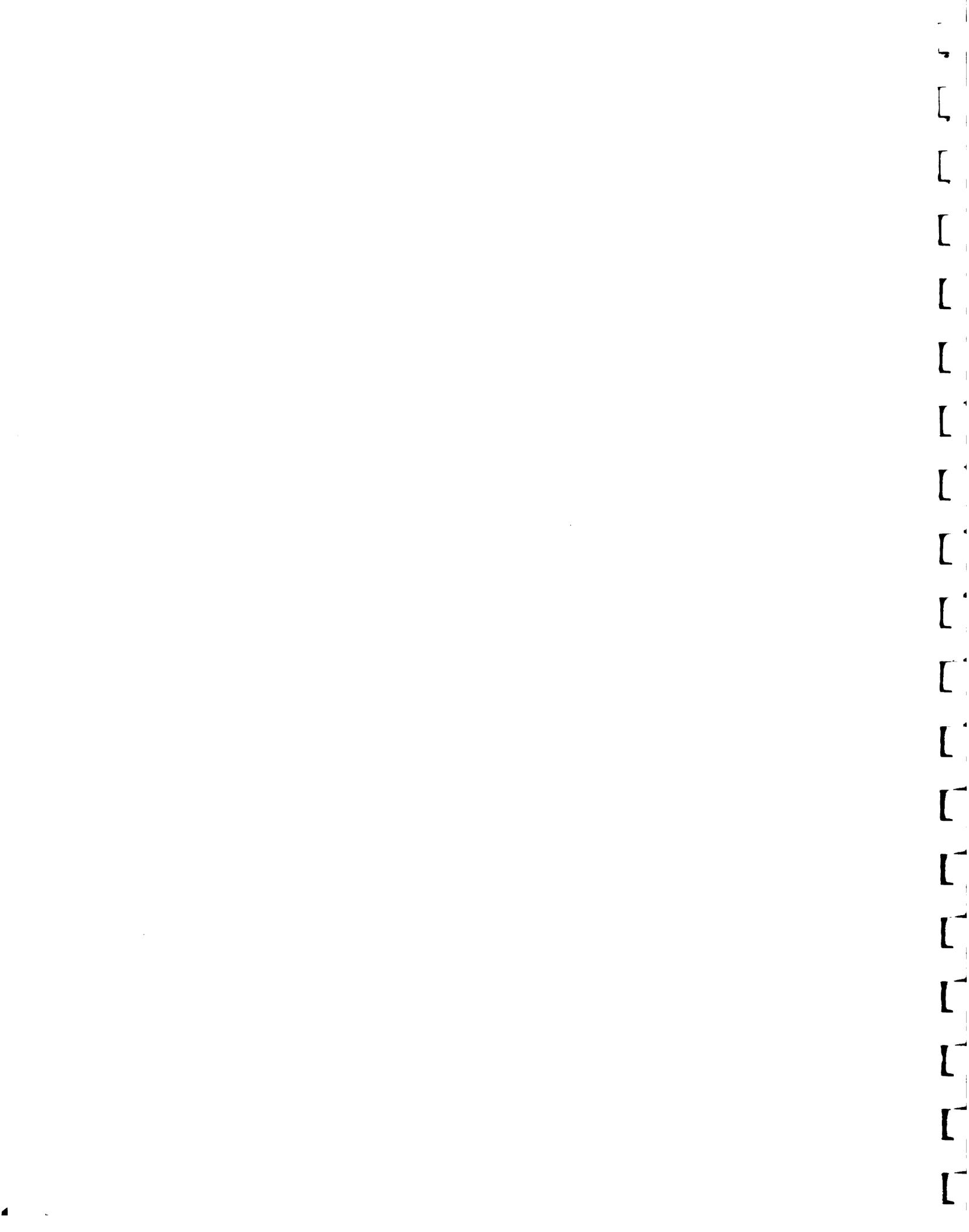
**Merece registro a experiência das Cooperativas na comercialização de produtos do Assentamento Mirassolzinho - MT, que registrou um salto qualitativo em suas percepções de associativismo, a partir de um processo organizacional que experimentaram. Este fato ressalta a importância da presença de Sociedades Cooperativas, como forma de organização interna dos projetos de assentamento.**

- 3. Estimular a participação dos produtores rurais, na formação de suas estruturas internas de organização, apoiando tecnicamente aos assentados, no planejamento das etapas de registro e implantação das Cooperativas (ver anexos I a VII) e posteriormente no seu desenvolvimento.**
- 4. Promover reuniões com os produtores rurais, para detectar os problemas existentes na adaptação às cooperativas, procurando buscar soluções que sanem estas dificuldades e propiciem o máximo aproveitamento da organização em favor dos assentados.**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**A N E X O S**

**(PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA)**



## **I - PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA**

1 - Reunião de um grupo de pessoas interessadas em criar a cooperativa, com as seguintes finalidades:

- . Determinar os objetivos da cooperativa;
- . Escolher uma comissão para tratar das providências necessárias à criação da cooperativa, com indicação de um coordenador dos trabalhos;

2 - Realizar reuniões com todos os interessados em particular da cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias para que a cooperativa seja viável.

Achar respostas para os seguintes questionamentos:

- a) A necessidade é sentida por todos os interessados?
- b) A cooperativa é a solução mais adequada?
- c) Os interessados estão dispostos a cooperar?
- d) O volume de negócios é suficiente para que os cooperados tenham benefícios?
- e) Os cooperados estão em condições de subscrever e integralizar o capital necessário ao funcionamento da cooperativa?
- f) A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para administrá-la e fazer a contabilidade?

3 - A comissão deve procurar a Organização das Cooperativas no seu Estado (OCE), para solicitar as orientações necessárias à constituição da cooperativa.

4 - A Comissão elabora uma proposta de Estatuto da Cooperativa (modelo de Estatuto disponível na Organização Estadual de Cooperativas - OCE)

5 - A Comissão distribui para os interessados uma cópia da proposta de Estatuto, para que todos a estudem, e realiza reuniões com todas as pessoas interessadas para discussão de todos os itens da proposta de Estatuto.

6 - A Comissão convoca todas as pessoas interessadas para a Assembléia Geral de Constituição (Fundação) da cooperativa, em hora e local determinados, com bastante antecedência, afixando o aviso de convocação em locais bastante frequentados pelos interessados, podendo também ser veiculado através da imprensa e rádio da localidade.

7 - Realização da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, com a participação de todos os interessados (mínimo de 20 pessoas).



## **II - PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA**

- 1 - O Coordenador da Comissão de Organização da Cooperativa faz a abertura da Assembléia e solicita aos presentes que escolham o Presidente dos trabalhos da reunião e o Presidente escolhe um Secretário.
- 2 - O Secretário faz a leitura da proposta do Estatuto Social da Cooperativa.
- 3 - Os presentes discutem e propõem sugestões de emendas ao Estatuto.
- 4 - As emendas colocadas em votação e aprovadas, são incluídas na proposta de Estatuto.
- 5 - Votação do Estatuto pela Assembléia.
- 6 - Eleição dos Cargos da Diretoria ou Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, através do voto secreto de todos os presentes, podendo ser eleita qualquer pessoa, desde que não seja:
  - Impedida por lei;
  - Condenada à pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
  - Impedida por Crime falimentar, de prevaricação, etc.
- 7 - O Presidente dos trabalhos convida o Presidente eleito para dirigir os trabalhos.
- 8 - O Presidente eleito convida os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a assumirem seus assentos à mesa e declara constituída a Cooperativa.
- 9 - O Secretário faz a leitura da Ata da assembléia que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os cooperados fundadores da Cooperativa.

### **NOTA:**

- a) Não é permitida a existência de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral (pai, filho, avô, irmão e neto) de quaisquer pessoas componentes dos órgãos de administração ou fiscalização da cooperativa.
- b) Os Estatutos, antes de serem levados à Junta Comercial, deverão ser apreciados pela OCE, a fim de verificar se não conflitam com a legislação cooperativista vigente.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25

### **III - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL**

Após a Assembléia Geral de Constituição, torna-se necessário fazer o registro da Cooperativa na Junta Comercial do Estado.

Para se obter o registro, a Cooperativa deve apresentar à Junta Comercial os seguintes documentos:

- a) Requerimento à Junta Comercial - Formulário único sob forma de capa, à venda nas papelarias.
- b) Três vias da Ata da Assembléia Geral de Constituição e do Estatuto da Cooperativa.

Declarar no fecho da Ata que a mesma é cópia fiel, transcrita no livro próprio.

A Cooperativa deve providenciar visto de advogado na última página das três vias da Ata e do Estatuto.

Colocar na Ata a seguinte Cláusula:

"Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis."

**Observação:**

Esta Cláusula pode ser substituída pela "Declaração de Desimpedimento" preenchida pelos eleitos (Diretoria e Conselho Fiscal), cujo formulário se encontra à venda em papelarias.

- c) Ficha Cadastral da Cooperativa (Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - folhas nº 1 e 2) formulário à venda em papelarias, a ser preenchido em duas vias;
- d) Ficha de Inscrição de Estabelecimento - Sede (CGC), em 3 vias acompanhada de fotocópia do CPF do responsável legal perante o CGC. À venda em papelarias;
- e) Comprovante de pagamento do DARF em quatro vias, formulário à venda em papelarias;
- f) Recolhimento de taxa pelo serviço prestado pelas Juntas dos Estados, usando-se para isso o documento de arrecadação adotado pela Junta Comercial de cada estado - GRP - Guia de Recolhimento de Preço, em quatro vias. Formulário à venda em papelarias.

**Observação:**

Devido à possibilidade de ocorrerem orientações distintas nos diferentes Estados, recomenda-se que as orientações apresentadas, sejam checadas na Junta Comercial, para evitar que haja necessidade de refazer algum documento.



#### **IV - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

Depois do arquivamento dos documentos, a Junta Comercial devolverá à Cooperativa duas vias da Ata e do Estatuto e, o CGC da Receita Federal.

De posse de tais documentos, é feita a publicação, no Diário Oficial e em jornal de maior circulação no Estado, de minuta da Ata de Constituição e do Estatuto Social, contendo:

- . Nome da Cooperativa
- . Ramo de Atividade
- . Capital Social
- . Dia da Assembléia de Fundação
- . Endereço

Juntamente com requerimento próprio, enviar à Junta Comercial uma via da publicação no Diário Oficial e no Jornal de grande circulação, para fins de anotação à margem do ato de constituição da Cooperativa.

Após a publicação, a Cooperativa adquire personalidade jurídica, devendo funcionar no prazo máximo de 90 dias. Neste período, a Cooperativa deverá legalizar a sua situação frente a outros órgãos (de acordo com a atividade que irá desenvolver).

#### **V - REGISTRO NA OCE**

Toda a Cooperativa deve registrar-se na OCE de seu Estado a fim de atender ao disposto no artigo 107, da Lei nº 5.764, integrando-se ao Cooperativismo Estadual e com isto fortificando o processo de autogestão do sistema.

#### **VI - LIVROS NECESSÁRIOS**

A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- De matrícula.
- De Atas das Assembléias Gerais.



- De Atas dos Órgãos de Administração.
- De Atas do Conselho Fiscal.
- De presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais.
- Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fixas. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- . nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- . a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- . a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **VII - ESTATUTO SOCIAL**

O estatuto da cooperativa deverá indicar os seguintes itens:

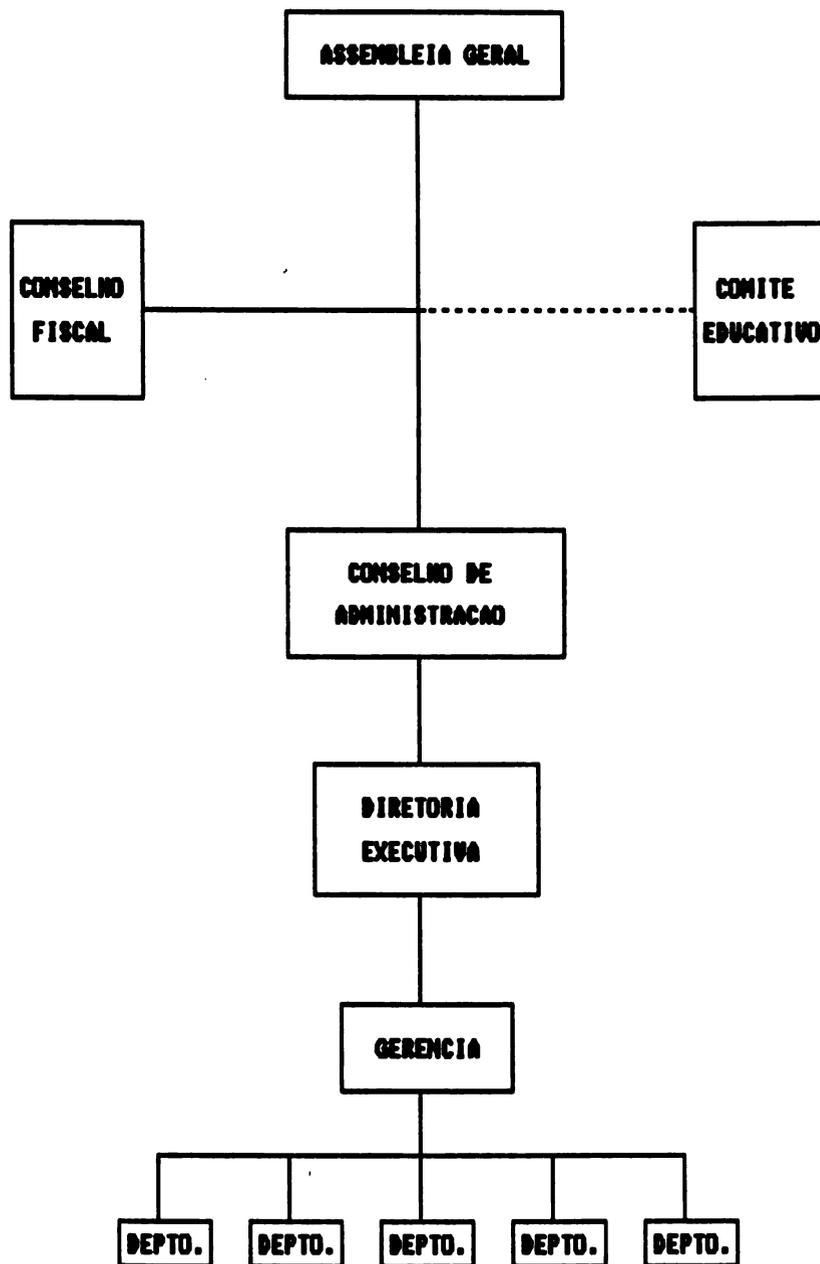
- 1 - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
- 2 - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembléias gerais;
- 3 - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;
- 4 - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
- 5 - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;



- 6 - as formalidades de convocação das assembléias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;
- 7 - os casos de dissolução voluntária da sociedade;
- 8 - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- 9 - o modo de reforma do Estatuto;
- 10 - o número mínimo de associados.



## VIII - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UMA COOPERATIVA



Devemos destacar neste tipo de estrutura organizacional o Comitê Educativo, que a reunião dos líderes comunitários, isto é, a reunião do coordenador e do Secretário de cada Comunidade Cooperativista, organizada dentro da área de ação da Cooperativa. É um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, não tendo poder de decisão, servindo como elo de ligação entre os associados e cooperativa, e vice-versa.



## **IX - ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS DE COOPERATIVAS**

### **1 - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS - OCG**

Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3427, Setor Jardim  
Goiás - Caixa Postal: 981

FONES : (062) 241-8337 - 241-5620  
TELEX : (62) 2537  
TELEFAX: (062) 241-5620  
74510 - GOIÂNIA - GO

### **2 - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - OCEMAT**

Rua Antônio João, 360, 1ª andar, CENTRO-CAIXA POSTAL: 241

FONES : (065) 321-1087  
TELEX : (65) 2572  
TELEFAX: (065) 322-1580  
78030 - CUIABÁ - MT

### **3 - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARÁ - OCEPA**

Avenida Braz de Aguiar, 478 - ANEXO UNIMED

FONE : (091) 241-3230  
66040 - BELÉM - PA

### **4 - ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE TOCANTINS - OCT**

Av. Castelo Branco, 1111

FONES: (062) 861-1278 - 861-1178  
77495 - PARAÍSO DO TOCANTINS - TO



## **BIBLIOGRAFIA**

**PINHO, C.M. 1982. Manual de Cooperativismo; Bases Operacionais do Cooperativismo. 18 Ed. São Paulo, Bra., Brascoop. V.2, 238 p.**

**PINHO, D.B. 1982. Manual de Cooperativismo; Administração de Cooperativas. 18 ed. São Paulo, Bras., Brascoop. V.3, 280 p.**

**UTUMI, A. 1982. Manual de Cooperativismo; Tipologia Cooperativista. 18 ed. São Paulo, Bra., Brascoop. V.4, 345 p.**

**CAMPANHOLE, A. 1981. Código Comercial Brasileiro; Rio de Janeiro, Bra., Editora Freitas Bastos. 954 p.**

**BRASIL. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE; 1988. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; Brasília, Bras., Centro Gráfico do Senado Federal. 292 p.**

**MACEDO, E. 1990. Orientação para Constituição de Cooperativas 2 ED. Brasília, Bras., Setor de Artes Gráficas da OCB. 47 p.**

FECHA DE DEVOLUCION


IICA  
E50-159f

Autor

Título Formas possíveis de organizaoe societárias para os projetos de desenvolvimento rural

Fecha Devolución	Nombre del solicitante



